



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08050000022/20	24/01/2020 10:29:30	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337929-4 / ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A	2.2 CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
2.3 Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2015	2.4 Bairro: TIBIRA
2.5 Município: CURVELO	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 35.790-000
2.8 Telefone(s): (11) 4359-6088	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337929-4 / ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A	3.2 CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
3.3 Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2015	3.4 Bairro: TIBIRA
3.5 Município: CURVELO	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 35.790-000
3.8 Telefone(s): (11) 4359-6088	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faixa de Dominio Br 135-km 386+650, Km 478+300, Km	4.2 Área Total (ha): 2,9441
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:      Folha:      Comarca: MONTES CLAROS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 597.840	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.051.040	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			333,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			333,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,9441
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Corte de árvores isoladas vivas				2,9441
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	620.230	8.129.872
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			26,34	M3
IPE	01 individuo (caraiba)		0,15	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	03 pequis, 28 gonç. 02 ang. e 02 vi		4,89	M3
SUCUPIRA	08 ind.		0,63	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 080500000022/20

1. Histórico:

- " Data da formalização: 22/01/2020
- " Data do pedido de informações complementares: -x-x-x-x-x
- " Data de entrega das informações complementares: -x-x-x-x
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/02/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em uma área de 2,9441 ha, no imóvel denominado faixa de domínio da Rodovia BR 135, Km 386 + 650, Km 478 + 300 e Km 478 + 920, tendo em vista o risco iminente de acidente no local, em virtude do deslizamento de material devido a voçorocas existentes nos trechos citados, necessitando portanto fazer a intervenção ambiental com obras de conservação de solo e contenções de sedimentos, sendo necessário o corte de 333 (trezentos e trinta e três) indivíduos arbóreos para intervenção ambiental emergencial nos três trechos citados acima da BR-135, localizada nos municípios de Montes Claros/MG e Joaquim Felício/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A, CNPJ nº 30.265.100/0001-00.

Obs.: Intervenção ambiental emergencial , com fulcro no art. 8º da Resolução SEMAD 1905/2013 e infraestrutura, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

Área de 2,9441 ha, no imóvel denominado faixa de domínio da Rodovia BR 135, Km 386 + 650, Km 478 + 300 e Km 478 + 920, tendo em vista o risco iminente de acidente no local, em virtude do deslizamento de material devido a voçorocas existentes nos trechos citados, necessitando portanto fazer a intervenção ambiental com obras de conservação de solo e contenções de sedimentos, sendo necessário o corte de 333 (trezentos e trinta e três) indivíduos arbóreos para intervenção ambiental emergencial nos três trechos citados acima da BR-135, localizada nos municípios de Montes Claros/MG e Joaquim Felício/MG.

No empreendimento predomina a vegetação que está inserido no Bioma Cerrado cabe ressaltar que trata-se de uma área de faixa de domínio do DNIT, em três trechos ao longo da BR 135, nas seguintes coordenadas (trecho 01 - Montes Claros/MG – 23 K - x=620230 e y=8129877); (trecho 02 - Joaquim Felício– 23 K - x=597869 e y=8050998) e (trecho 03 - Joaquim Felício – 23 K - x=598177 e y=8052068).

As faixas de terrenos onde ocorrerão o corte de árvores nativas isoladas é caracterizada como áreas degradadas com a presença de voçorocas originárias com o passar das décadas depois da construção da BR 135, devido a estiagem ocasionaram a morte de vários indivíduos arbóreos que podem deixar o solo exposto ao serem derrubadas com o vento e consequentemente processo erosivo até chegar na condição de uma voçoroca sendo necessária a implantação de estruturas de contenção de sedimentos, por medidas de segurança de forma emergencial deverão ser retirados alguns indivíduos arbóreos nativos para implantação de tais obras de conservação do solo e contenção da erosão.

Espécies vegetais: Aroeira; Angico; Louro pardo; Folha larga; Pau d'arco; Espinheiro; Angico branco, Jacarandá espinho, Jacarandá cascudo, Açoita cavalo, Embiruçu, folha miúda, Tingui, Pequizeiro, Pau Santo, Cagaitera, Pau terrinha, etc.

Espécies animais: Teiú, pequenos répteis, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa e o município de Joaquim Felício/MG, apresenta 51,42 % de cobertura de vegetação nativa. A área requerida para corte de árvores isoladas nativas é caracterizada como áreas degradadas com focos erosivos originários da construção da BR 135.

O Método de Amostragem utilizado foi censo florestal de 100% que consistiu em um levantamento de quantitativo e qualitativo, compreendendo a localização, identificação e avaliação de todas as árvores com CAP igual ou superior a 15,50 cm inserido ao longo da área que atualmente é formada por indivíduos nativos espalhados.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 2,9441 ha onde ocorrerá Corte de árvores isoladas nativas vivas de 333 indivíduos, de forma emergencial, , tendo em vista o risco iminente de acidente no local, em virtude do deslizamento de material devido a voçorocas existentes nos trechos citados, necessitando portanto fazer a intervenção ambiental com obras de conservação de solo e contenções de sedimentos

na faixa de domínio da Rodovia BR 135, Km 386 + 650, Km 478 + 300 e Km 478 + 920

trechos localizados nos municípios de Montes Claros/MG e Joaquim Felício/MG, conforme demarcação em imagens de satélites anexas ao processo.

Observação:

Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte. Na área requerida há ocorrência de Espécie Imunes de Corte a serem compensadas, conforme determina a Lei 20.308/2012

Espécie	Quantidade	Volume m <sup>3</sup>
Caraíba	1	0,1452
Pequizeiro	3	0,1044
Total = 4		Volume total = 0,2496

#### Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie Pequizeiro.

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Existem na área requerida para corte das árvores isoladas nativas, espécies de corte restrito, que deverão ser compensadas. A Relação das mesmas com seus respectivos volumes se encontram na tabela abaixo:

Espécie	Quantidade	Volume m <sup>3</sup>
Sucupira Preta	8	0,6344
Gonçalo	28	4,716
Angico Branco	2	0,050
Vinhático do campo	2	0,0182
Total = 40		Volume total = 5,4186

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso de 5,4186 m<sup>3</sup> de madeira nativa presente na área recomendada para intervenção e mais o volume de 0,2496 m<sup>3</sup> de volume das árvores imunes de corte totalizando um volume de 5,67 m<sup>3</sup> referente a 44 indivíduos arbóreos.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso do tipo lenha das 333 árvores isoladas a serem abatidas, sendo que 04 (quatro) se referem a indivíduos arbóreos nativos imunes de corte (03 pequizeiros e 01 Caraíba) com volume de 0,2496 m<sup>3</sup>; 40 indivíduos arbóreos nativos para aproveitamento do rendimento lenhoso através da madeira com volume total de 5,4186 m<sup>3</sup> e por fim um volume de 26,34 m<sup>3</sup> de lenha correspondente a 289 indivíduos arbóreos nativos comuns, nas três áreas recomendadas para intervenção ambiental emergencial.

#### 5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa DAIA para Corte de Arvores Isoladas Nativa em área de 2,9441 ha, correspondente a árvores, referente ao material lenhoso do tipo lenha das 333 árvores isoladas a serem abatidas, sendo que 04 (quatro) se referem a indivíduos arbóreos nativos imunes de corte (03 pequizeiros e 01 Caraíba) com volume de 0,2496 m<sup>3</sup>; 40 indivíduos arbóreos nativos para aproveitamento do rendimento lenhoso através da madeira com volume total de 5,4186 m<sup>3</sup> e por fim um volume de 26,34 m<sup>3</sup> de lenha correspondente a 289 indivíduos arbóreos nativos comuns, nas três áreas recomendadas para intervenção ambiental emergencial, da faixa de domínio do DNIT no trecho da BR 135, intervenção ambiental emergencial, diante do risco iminente à integridade física dos usuários da BR-135, Km 386 + 650, Km 478 + 300 e Km 478 + 920, localizadas nos municípios de Montes Claros/MG e Joaquim Felício/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A, CNPJ nº 30.265.100/0001-00.

A Destinação do material lenhoso será doação "In Natura" conforme informações prestadas no requerimento para intervenção ambiental.

Obs: O DAIA somente poderá ser emitido após quitações das taxas florestais e reposições devidas.

#### 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:  
Obs.: No empreendimento predomina a vegetação que está inserido no Bioma Cerrado cabe ressaltar que trata-se de uma área de faixa de domínio do DNIT, em três trechos ao longo da BR 135, nas seguintes coordenadas (trecho 01 - Montes Claros/MG – 23 K - x=620230 e y=8129877); (trecho 02 - Joaquim Felício– 23 K - x=597869 e y=8050998) e (trecho 03 - Joaquim Felício – 23 K - x=598177 e y=8052068). CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental; -Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Pagar todas as taxas florestais e reposições devidas.

OBS: \* Estão sendo liberados o corte de 3 Pequizeiros; 1 Caraíba; 8 Sucupiras; 28 Gonçalos; 2 Angicos e 2 vinháticos.

\*\*Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia. \*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIOS ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**